



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO Nº 116, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a redação do art. 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, que cria, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2012, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Vice-Presidente da ANAMATRA, Dr. Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000, no sentido da alteração do teor do art. 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – no âmbito das relações parlamentares:

a) assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no acompanhamento e tramitação de projetos de leis e processos de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau junto aos Poderes e Órgãos Federais;

b) acompanhar os Conselheiros e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;

c) receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



d) manter estreita ligação com a Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho e com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública;

e) elaborar, periodicamente, relatórios para o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria;

f) manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais;

g) manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando ao intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

II – no âmbito das relações internacionais:

a) assessorar o Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros e Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho em assuntos internacionais;

b) assessorar o Conselheiro Presidente na formulação de política internacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c) estreitar e manter o relacionamento institucional entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores, missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais sediados no Brasil;

d) sugerir parcerias com instituições estrangeiras e organismos internacionais com vistas à realização e ao financiamento de estudos, encontros, cursos, conferências e congressos de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) estimular a cooperação jurídica internacional;

f) fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá designar, no âmbito da Assessoria de Relações Institucionais, servidor para exercer as atribuições de Assessor de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria-Geral.”

Art. 2º Republique-se a Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, consolidando as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**